

PORTARIA PRE HEMOMINAS Nº159, DE 18 DE MAIO DE 2018. Aprova o Manual de Normas e Procedimentos – Avaliação de Desempenho no âmbito da Fundação Hemominas.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos – Avaliação de Desempenho no âmbito da Fundação Hemominas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**23 1101037 - 1**

**23 1101280 - 1**

## Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Presidente: Vânia Maria Souza Melo Pinto Cunha

PORTARIA PRESIDENCIAL Nº 1.448 DE 23 DE MAIO DE 2018

Institui Comissão Especial de Gestão do Sistema de Controle de Acesso – SCA do Hospital João XXIII – HJXXIII.

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.691 de 12 de Agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial de Gestão do Sistema de Controle de Acesso – SCA do Hospital João XXIII – HJXXIII, a qual compete:

I - instruir o processo de contratação do Serviço de Controle de Acesso;

II – definir a política de controle de acesso ao Hospital João XXIII - HJXXIII, especificando detalhadamente as regras de acesso;

III - emitir as autorizações extraordinárias para entrada de pessoas e veículos nas dependências do Hospital João XXIII – HJXXIII;

IV – realizar a gestão do sistema no âmbito da unidade hospitalar;

V – garantir a conformidade da tecnologia empregada no Sistema de Controle e Acesso utilizado na Unidade HJXXIII como padrão estabelecido para a FHEMIG pela Gerência de Tecnologia da Informação – DIEST.

Art. 2º - Integram a Comissão a que se refere o art. 1º os servidores abaixo discriminados:

I - Como Gestores, sob a presidência do primeiro:

NOME	MASP	LOTAÇÃO
Georges de Araújo Rodrigues	1.226.293-7	Presidência -ADC
Marcelo Eustáquio Caldas Rodrigues	1.084.028-8	Serviço de Informática - HJXXIII
Leonardo de Oliveira Moraes	1.443.780-0	Serviço de Gestão de Pessoas – HJXXIII

II - Como Fiscais:

NOME	MASP	LOTAÇÃO
Ivani Dias Muniz	1.039.229-8	Serviço de Prontuário – HJXXIII
Lindalva Maria de Souza Santos	1.195.937-6	Coordenação de Gestão – HJXXIII
Lucilene Ferreira de Oliveira	1.210.716-5	Núcleo de Ensino e Pesquisa – HJXXIII
Rosemeire Rosário da Silva	1.103.770-2	Unidade de Pronto Socorro – HJXXIII
Vânia Andrade Fernandes	1.040.031-5	Serviço de Hotelaria - HJXXIII

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão Especial de Gestão do Sistema de Controle de Acesso – SCA do Hospital João XXIII – HJXXIII, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Ocorrendo impedimento de qualquer um dos membros Gestores, um dos membros Fiscais será convocado para substituí-lo, e no caso deste impedimento alcançar o Presidente, sua substituição recairá sobre o membro titular imediato e efetivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; publique-se e cumpra-se.

Vânia Maria Souza Melo Pinto da Cunha
Presidente da FHEMIG

**23 1101435 - 1**

<p>EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 27 DE 21/05/2018 Direção do Hospital João XXIII/FHEMIG</p>
<p>Processo Administrativo Disciplinar</p>
<p>Processado: C. L. G. R. B., Masp 1091193-1, ocupante do cargo de Profissional de Enfermagem, lotado na Unidade Hospitalar da rede FHEMIG.</p>
<p>Comissão Processante: Presidente: Maria Juliana Bastos Teixeira. Membros: Tatiana Barbara Assis e Adriana Paula da Costa e Silva.</p>
<p><b>23 1101524 - 1</b></p>
<p>A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial Nº 1.294 de 10/04/2017, publicada em 11/04/2017, CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do artigo 7º, CR/ 1988, por 120 (cento e vinte) dias, à(s) servidora(s): Núbia de Ávila Santos, MASP 1299196-4/Efetivo, lotada na MOV, a partir de 17/05/2018. Viviana Sales Moraes, MASP 1281910-8/Efetivo, lotada no HJPII, a partir de 19/05/2018. Natália Bara Di Vita, MASP 1357051-0/Efetivo, lotada no HRAD, a partir de 17/05/2018.</p>

# Secretaria de Estado de Administração Prisional

## Expediente

RESOLUÇÃO SEAPNº 50, 21 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA (DESIGNADO PARA RESPONDER PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual, pelo art. 23, da Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2.016 e do Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2.016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no § 3º, art. 3º, do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo nº 5000203-60.2018.8.13.0145, em que foi julgado procedente o pedido aaviado na inicial, com trânsito em julgado em 03/10/2017, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade da parte autora para o Nível IV - Grau C.

Art. 1º Revogar na RESOLUÇÃO SEAP Nº 18, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016, que dispõe sobre promoção e progressão concedida aos servidores, a parte referente ao servidor Eli Ferreira e Silva, MaSP: 1122628-9, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional judicial em cumprimento ao Processo nº 5000203-60.2018.8.13.0145.

Art. 2º Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado Secretaria de Estado de Administração Prisional, em cumprimento ao citado Processo, com vigência a partir de 30/03/2015.

Art. 3º Conceder Progressão na carreira do servidor constante no anexo II desta Resolução, lotado Secretaria de Estado de Administração Prisional, com vigência a partir de 30/03/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1122628-9	ELI FERREIRA E SILVA	ASP	I	D	IV	C	30/03/2015

#### ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1122628-9	ELI FERREIRA E SILVA	ASP	IV	C	IV	D	30/03/2017

Belo Horizonte, 21 de maio de 2018.

SERGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Seap)

**23 1100948 - 1**

<p>CONVOCAÇÃO PARA EMPOSSAMENTO PROVISÓRIO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL</p>
<p>Administrativa Avenida, Rodovia Papa João Paulo II, 4.143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - Edifício Minas 5º andar, na data 05/06/2018, entre 09:00 e 16:00 horas, munido de toda documentação para posse, conforme previsto no referido Edital (incluindo cópias quando necessário).</p>

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**23 1101495 - 1**

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

## Fundação Ezequiel Dias

Presidente: Vanderlei Eustáquio Machado

O Presidente da Fundação Ezequiel Dias, usando da competência delegada pelo art. 4º, I, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, autoriza afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 14/05/2018 a 18/05/2018, para participarem do Curso NR 10 BASICO em Belo Horizonte/MG, com ônus para o Estado.

Alexandre Vitor da Silva /11682101 /TST III Filipe Nogueira de Carvalho / 13753868 /AST I

Glauco de Freitas Reis / 13753447 /AST I

Marco Filipe Alexandri Rigueira / 12910808 /AST I

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, c/c art. 4º, inciso I e art.25 da Resolução Nº 31/2017 – GAB, referente à servidora abaixo:

MASP 1435727-1, JESSICA DE SOUSA ESTRELA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PENITENCIARIA AGOSTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR, para PENITENCIARIA JOSE MARIA ALKIMIN, em razão de ordem judicial Processonº 0240253-19.2017.8.13.0000.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.

SERGIO BARBOZA MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso I, da Resolução Nº 31/2017 – GAB.SEAP, de 23/8/17, os servidores abaixo:

MASP 1146493-0, LUCAS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE TEOFILO OTONI, para PENITENCIARIA DE TEOFILO OTONI.

MASP 1445223-9, MARCIO WELLINGTON VIEIRA SILVA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PENITENCIARIA JOSE MARIA ALKIMIN, para PRESIDIO DE PARACATU.

MASP 1447483-7, MONIQUE NAIARA RODRIGUES, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de COMPLEXO PENITENCIARIO FEMININO ESTEVAO PINTO, para CENTRO DE REFERENCIA A GESTANTE PRIVADA DE LIBERDADE.

MASP 1375330-6, RONNIEL FELIX DE OLIVEIRA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PENITENCIARIA DE TEOFILO OTONI, para CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL-CONTAGEM, a contar de 14/05/2018.

MASP 1356576-7, ROGER RIBEIRO DE MELLO, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO DE ITAJUBA, para PRESIDIO DE SÃO LOURENÇO.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2018.

SERGIO BARBOZA MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Pública
(Designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Administração Prisional)

**23 1101030 - 1**

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 123/2017, Marlúcio Magno dos Santos, conforme PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD nº. 123/2017, publicada no Minas Gerais de 31/08/2017, tendo em vista o disposto no artigo 225 § único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVÓCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais, 10º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 15:00 horas, telefone (31) 3916-9920, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Administrativo Disciplinar, acompanhar sua tramitação e apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, por descumprimento dos deveres do art. 216, V, VI, IX; art. 249, II; c/c os artigos 245, caput e parágrafo único, 246, I e art. 250, V, todos na forma da Lei 869/52, estando sujeito as penalidades administrativas previstas no artigo 244, inciso I, III e VI da Lei 869/52, sob pena de REVELIA:
NICODEMOS MORAIS DO NASCIMENTO – MASP: 905.561-7 – PROCESSADO NO PAD 123/2017
Belo Horizonte, 15 de maio de 2018.

Marlúcio Magno dos Santos – MASP 1.079.863-5

Presidente da Comissão NUCAD/USCI-SEAP

**15 1097901 - 1**

# Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

## Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Diretor-Geral: Davidsson Canesso de Oliveira

COMUNICADO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO E PENALIDADE DE MULTA – 113200 - DEER/MG.

O Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/MG, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 619/16, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e na Deliberação nº 66/04, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/MG e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, devolveu as Notificações de Autuação e/ou Penalidade por não ter localizado ou porque não houve comprovação de entrega aos proprietários dos veículos, notifica-os das respectivas infrações cometidas em rodovias sob circunscrição do DEER/MG, concedendo-lhes, o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação, para interporem recurso de Defesa de Autuação e/ou apresentarem o FIC1 – Formulário de Identificação de Conduitor Infrator (para as Notificações de Autuação) e 30 (trinta) dias, para apresentarem recurso junto à JARI/DEER-MG, para as Notificações de Penalidade. O Edital das Notificações de Autuação e/ou Penalidade estão disponíveis no site www.der.mg.gov.br. Editais números: 220518-1583, 220518-1584, 220518-1585, 220518-1586, 230518-1587, 230518-1588, 230518-1589 e 230518-1590.

**23 1101496 - 1**

# Secretaria de Estado de Educação

## Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEE/SEGOV/ CGE Nº 2, DE 11 DE MAIO DE 2018.

Regulamenta o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) localizadas no Estado de Minas Gerais, visando firmar parcerias para execução de atividade no âmbito da Educação Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, o SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS e o CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no § 3º do art. 18 e no art. 110 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:
Art. 1º - Fica instituído o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para oferta de atividade no âmbito da Educação Especial, para fins de dispensa do chamamento público, conforme previsto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no § 3º do art. 18 e no art. 110 do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

§ 1º - A oferta a que se refere *ocupar* poderá se dar:

I – diretamente;

a) no Ensino Fundamental: Anos iniciais e Anos Finais – Educação de Jovens e Adultos (EJA);

b) na Educação Profissional; e

c) no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

II – indiretamente, na formação de educadores para atuar na Educação Especial.

§2º - A oferta do Ensino Fundamental será conforme as Diretrizes Operacionais da Educação Especial, a serem publicadas, por meio de Portaria, pela Secretaria de Estado de Educação (SEE), no Diário Oficial do Estado e disponíveis no sítio eletrônico: www.educacao.mg.gov.br.

Art. 2º - Poderão requerer o credenciamento as OSCs que se enquadram na descrição contida no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso I do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

Art. 3º – O período para o credenciamento das OSCs, para oferta de atendimento na Educação Especial, será estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, por meio de procedimento a ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no sítio eletrônico: www.educacao.mg.gov.br.

Art. 4º - O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento assinado pelo representante legal da OSC, especificando a atuação na modalidade da Educação Especial e dirigido à SEE, Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/Diretoria de Educação Especial, no endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 11º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais.

§1º - O requerimento deverá observar o modelo constante do Anexo I desta Resolução e ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – Portaria autorizativa, pelo Sistema Estadual de Ensino, para a oferta da escolarização no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e/ou na Educação de Jovens e Adultos) e Educação Profissional ou do Atendimento Educacional Especializado (AEE), na modalidade da Educação Especial com, no mínimo, 02 (dois) anos de publicação;

II - Declaração assinada pelo diretor da OSC comprometendo-se a seguir integralmente as Diretrizes Operacionais da Educação Especial de que trata o § 2º do art. 1º desta Resolução, conforme Anexo II;

III - cópia autenticada do Estatuto Social daOSCE documentos de identificação do seu representante legal.

§ 2º - Sendo a parceria executada por meio de atuação em rede, o pedido de credenciamento será formalizado pela OSC celebrante, acompanhado da relação das OSCs executantes, nos termos do Art. 35A da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

§ 3º - Cada OSC executante, no caso de atuação em rede, deverá apresentar os documentos previstos no §1º, que deverão ser encaminhados pela OSC celebrante no momento do credenciamento.

§ 4º - No caso de o credenciamento ter como objeto as atividades previstas no inciso II do § 1º do art. 1º, será exigida da OSC apenas a apresentação do documento previsto no inciso II do §1º e comprovação de experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos na formação de educadores, por meio de um ou mais dos seguintes documentos:

I- cópia de instrumento de convênio ou de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II- notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas;

III - prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades;

IV - relatório de atividades assinado pelo representante legal da OSC com comprovação das ações desenvolvidas.

Art. 5º - O credenciamento para oferta da Educação Especial ficará condicionado à emissão, pela equipe de analistas da Superintendência Regional de Ensino da localidade ou da Unidade Central da SEE, de parecer favorável sobre os parâmetros regulares de infraestrutura, organização e funcionamento escolar, conforme legislação vigente.

§ 1º - A equipe de analistas poderá realizar inspeção*in loco*na OSC para a verificação dos aspectos mencionados *nocaput*.

Art. 2º - Sendo o caso de atuação em rede, o parecer será referente a cada OSC executante.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Educação instituirá comissão para:
I – análise dos pedidos de credenciamento e da documentação apresentada;

II – análise do enquadramento da OSC requerente ao disposto no art. 2º;

III – análise do parecer a que se refere o art. 5º;

IV - concessão ou indeferimento de credenciamento das OSC.

§ 1º - A comissão de que trata este artigo será integrada por, no mínimo, 05 (cinco) servidores titulares e 05 (cinco) servidores suplentes, sendo que, pelo menos 3 (três) dos titulares e dos suplentes deverão ser ocupantes de cargo efetivo, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º - Será impedida de participar da comissão a pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a OSC solicitante do credenciamento ou que tenha composto a equipe de analistas nos termos do art. 5º.

§ 3º - Para a análise, a comissão responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por mais 30 dias, após o encerramento do prazo de entrega estabelecido nos termos do art. 3º.

§4º - O resultado acerca do credenciamento será publicado no sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 5º - Da decisão de indeferimento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário Oficial.

§ 6º - O pedido de reconsideração deverá ser protocolizado presencialmente na SEE ou pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Cidade Administrativa, Edifício Minas, 11º andar, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais, direcionado à Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica/Diretoria de Educação Especial.

§ 7º - No caso de encaminhamento do pedido de reconsideração pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), será considerada a data da postagem para atendimento ao prazo a que se refere o § 5º.

§ 8º - Caberá à Comissão, no prazo de até 30 (trinta) dias, analisar e decidir acerca dos pedidos de reconsideração recebidos.

Art. 7º - O credenciamento será comprovado por meio da publicação do resultado, a que se refere o inciso IV do Art. 6º, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br.

Art. 8º - É obrigação da OSC credenciada manter as condições do credenciamento ao longo de toda a execução da parceria.

Art. 9º - O credenciamento poderá ser revogado pela SEE, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação; e

III – a OSC tiver Termo de Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.

Parágrafo único. A SEE deverá publicar o ato de descredenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico www.educacao.mg.gov.br.

Art. 10 - As OSCs credenciadas nos termos desta Resolução serão consideradas aptas a firmarem, com a SEE, parceria para execução de atividades, com dispensa de chamamento público, nos termos do inciso VI do art. 30 da Lei Federal 13.019/2014 e do §3º do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

§1º - Dentre as credenciadas, a escolha da OSC parceira se dará conforme critério territorial, considerando o município onde será executado o objeto da parceria.

§2º - Caso haja mais de uma OSC credenciada para celebrar parceria em um mesmo município, para a escolha serão observados os seguintes critérios:

I - capacidade de atendimento a uma maior variedade de etapas de ensino e serviços na oferta da Educação Especial, no caso de o credenciamento ter como objeto as atividades previstas no inciso I do § 1º do art. 1º;

II – maior número de comprovantes de experiência nos termos do §4º do art. 4º, no caso de o credenciamento ter como objeto as atividades previstas no inciso II do § 1º do art. 1º.

§3º - O deferimento do credenciamento não implica necessariamente a celebração de parceria com a OSC credenciada.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADI DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 11 de maio de 2018.

(a) Wieland Silberschneider
Secretário de Estado Adjunto de Educação de Minas Gerais

(a) Francisco Eduardo Moreira